



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.712, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Ambiental “Selo Verde Sustentável” no Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraisópolis, o programa ambiental “Selo Verde Sustentável”, de caráter socioambiental.

Art. 2º O programa “Selo Verde Sustentável” possibilita a concessão de certificado socioambiental, com o objetivo de reconhecer e estimular as pessoas jurídicas que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Paraisópolis, por meio de medidas de conscientização ambiental, proteção, preservação e restauração do meio ambiente e dos serviços ecossistêmicos, proteção da biodiversidade, neutralização e redução dos impactos ambientais, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.

Parágrafo único: Competirá ao órgão ambiental municipal, conceder a certificação de que trata este artigo.

Art. 3º Para a obtenção do certificado do programa “Selo Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Sustentável”, os interessados deverão observar integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal, bem como cumprir ao menos 8 (oito) dos seguintes requisitos abaixo, sendo o primeiro deles obrigatório.

~~I. se inserir e contribuir de maneira contínua, mensal ou anual, com o Projeto Futuro com Água Nascente, previsto na Lei 2.446/2015;~~

I. contribuir de maneira contínua, mensal ou anual, com os projetos, programas e ações do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, por meio de destinação de recursos financeiros depositados na conta do Fundo do Meio Ambiente, e/ou no fornecimento de equipamentos e insumos para o efetivo desenvolvimento dos projetos ambientais; **(inciso I com nova redação dada pela Lei nº 2.772, de 08/06/2022)**

II. desenvolver programa interno de uso racional de água;

III. realizar programa interno de uso racional de energia elétrica;

IV. tratar adequadamente os resíduos sólidos;

V. dispor de tratamento de esgoto ou ter fossa adequada ao meio ambiente;

VI. praticar ações voltadas para a produção mínima de lixo, medido pelos critérios de destinação correta dos resíduos, pela publicidade limpa, pelo consumo consciente, pela reutilização ou reaproveitamento de resíduos, e pela reciclagem dos produtos descartados;

VII. promover política de informação ao consumidor sobre o potencial impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;

VIII. desenvolver e participar de ações de educação ambiental voltadas para os funcionários, clientes ou população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IX. atuar na melhoria da qualidade do ar, mediante o plantio de árvores, inspeção e revisão de veículos da frota própria ou terceirizada;
- X. praticar ação de cunho ambiental no Município de Paraisópolis;
- XI. firmar parceria com o órgão ambiental municipal, para desenvolver ações ambientais educativas;
- XII. desenvolver ações destinadas à redução de utilização de recursos naturais não renováveis;
- XIII. instituir programas de segurança do trabalho;
- XIV. criar ferramentas e iniciativas que promovam e/ou estimulem a minimização do uso de sacolas plásticas e embalagens descartáveis, além de orientar e estimular os clientes nesse sentido através de ações e campanhas;
- XV. participar anualmente por meio de incentivo financeiro ou material das premiações previstas na Lei que instituiu o Programa Ambiental “Selo Escola Verde Sustentável”;
- XVI. não ter cometido qualquer infração ambiental nos últimos 2 (dois) anos.

§1º Caberá ao órgão ambiental municipal estabelecer as áreas degradadas a serem restauradas, além de definir a forma de restauração, que poderá ser mediante o recolhimento de valores ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. (parágrafo único renumerado como §1º pela Lei nº 2.772, de 08/06/2022)

§2º O fornecimento de equipamentos e/ou insumos a que se refere o inciso I do presente artigo será feito por meio de declaração do Doador/Contribuinte, constando a discriminação dos objetos doados para efeitos contábeis, cadastrais e patrimoniais. (§2º acrescentado pela Lei nº 2.772,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de 08/06/2022)

Art. 4º Para participar do programa “Selo Verde Sustentável”, os interessados deverão protocolar a documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, sendo estes encaminhados ao órgão municipal ambiental que fará a averiguação das informações e colocará em votação em plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA para aprovação, após a qual será, caso aprovado, emitido o certificado.

Parágrafo único: A avaliação preliminar da documentação passará pelo corpo técnico do órgão municipal ambiental.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal ambiental decidir pela concessão do certificado socioambiental mencionado no artigo 2º desta Lei.

§1º O certificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidos os requisitos legais para a sua concessão.

§2º A concessão do certificado será em caráter precário, podendo o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária realizar fiscalizações a qualquer momento e revogar o certificado, caso não estejam sendo cumpridos os requisitos necessários estabelecidos no art. 3º desta Lei.

§3º O beneficiário do programa mencionado nesta Lei terá direito a utilizar o certificado em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

§4º O certificado será em formato impresso, podendo ser desenvolvido em formato de logotipo, emblema ou insígnia, garantindo que o ano de validade esteja visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§5º Os certificados outorgados serão entregues anualmente em solenidade promovida pelo Município de Paraisópolis, em data pré estabelecida, sendo divulgado o período para o protocolo da documentação.

Art. 6º Concedido o certificado, as empresas deverão elaborar relatório semestral atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado, e apresentá-lo ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária.

Art. 7º A renovação dos certificados ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário continua preenchendo os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 8º O órgão municipal ambiental poderá, para a implementação e a operacionalização do programa instituído por esta Lei, firmar convênios e contratos.

~~**Art. 9º** O programa “Selo Verde Sustentável” deverá ser fomentado pelo órgão municipal ambiental, mediante a divulgação, por todos os meios possíveis, sendo que as pessoas jurídicas que aderirem ao programa poderão ter suas marcas e logomarcas divulgadas mediante assinatura de termo de acordo.~~

Art. 9º O programa “Selo Verde Sustentável” fomentado pelo órgão municipal ambiental, mediante a divulgação, por todos os meios possíveis, outorgará o “Certificado Selo Verde Sustentável” às pessoas jurídicas que aderirem ao programa nos termos da presente Lei, classificando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

as segundo as contribuições, nos seguintes termos: (art. 9º com nova redação dada pela Lei nº 2.772, de 08/06/2022)

I. 02 UFM - Recebe o Certificado de Selo Verde Sustentável
Categoria Bronze;

II. 04 UFM - Recebe o Certificado de Selo Verde Sustentável
Categoria Prata e tem sua logomarca divulgada nas fotos de ações ambientais promovidas pelo Município.

III. 06 UFM - Recebe o Certificado de Selo Verde Sustentável
Categoria Ouro, tem sua logomarca divulgada nas fotos e nos vídeos dos programas ambientais promovidos pelo Município”

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por meio da edição de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de dezembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.712, de 8/12/2021, foi publicada na data de 8/12/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão